

---

## AS POLÍTICAS DE INCLUSÃO EMPREENDIDAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC NO PERÍODO DE 2008 A 2015.

Amanda Ravenna Vieira de Oliveira<sup>1</sup>

Amon Evangelista dos Anjos Paiva<sup>2</sup>

Wilson Pereira Gomes de Oliveira<sup>3</sup>

### Resumo

O trabalho teve por objetivo analisar as políticas de inclusão empreendidas pelo Ministério da Educação – MEC no período de 2008 a 2015, a partir de ações como as legislações, portarias e princípios norteadores. No decorrer do trabalho, procura-se compreender o percurso das políticas de inclusão no mundo e Brasil com olhar nas legislações pertinentes. Outro aspecto abordado no artigo, identifica a contribuição do marco regulatório das políticas da inclusão para o ensino superior e verifica o impacto da Lei Brasileira de Inclusão – LBI na consolidação das políticas de inclusão. A metodologia utilizada foi uma pesquisa documental e bibliográfica, que buscou compreender as mudanças ocorridas no período. Ao final, percebeu-se que o percurso histórico contribuiu para criação de ambiente favoráveis à inclusão, através do marco regulatório e mudanças de atitudes por parte do Estado e sociedade que passaram a reconhecer o direito das pessoas com deficiência.

**Palavras-chave:** Políticas de Inclusão. Lei Brasileira de Inclusão. Educação.

### Abstract

The study aimed to analyze the inclusion policies undertaken by the Ministry of education-MEC in the period from 2008 to 2015, from actions such as legislation, ordinance and guiding principles. In the course of work, seeks to understand the path of inclusion policies in the world and Brazil with relevant legislations. Another aspect addressed in the article, identifies the contribution of the regulatory framework of inclusion policies for higher education and check the impact of the law include Brazilian-LBI on consolidation of inclusion policies. The methodology used was a documentary and bibliographic research, we sought to understand the changes that have occurred in the period. In the end, it was noticed that the history

---

<sup>1</sup> Mestranda em Educação na Universidade Estadual do Rio Grande do Norte – UERN; Professora na Rede Pública Estadual do Rio Grande do Norte. Email: amanda\_ravenna@hotmail.com

<sup>2</sup> Mestrando em Educação na Universidade Estadual do Rio Grande do Norte – UERN; Professor do Magistério Superior, lotado no Departamento de Fundamentos e Políticas da Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. Email: amonpaiva@hotmail.com

<sup>3</sup> Mestrando em Educação na Universidade Estadual do Rio Grande do Norte – UERN; Professor da Rede Pública Municipal de Teresina/PI. Email: wilsonoliveira.piaui@gmail.com

contributed to creation of favourable environment for the inclusion, through the regulatory framework and changes in attitudes on the part of the State and society to recognize the right of persons with disabilities.

**Keywords:** Inclusion Policies. Brazilian law of Inclusion. Education.

## 1. Introdução

Cada vez mais o tema inclusão se faz presente no cotidiano da Educação no Brasil. A comunidade escolar está percebendo que as diferenças não devem ser apenas aceitas, mas principalmente, acolhidas.

A visão de que a inclusão escolar é apenas a mudança do sistema de ensino para atender o estudante com deficiência, não se fundamenta, pois a inclusão vai além das transformações essenciais para acolhimento do aluno com deficiência. Se faz necessário mudanças de concepções, um novo olhar a respeito de serviços de apoio que contribua para o progresso educacional do aluno.

As políticas de inclusão no Brasil passaram a ganhar força ainda na década de 90, mas foi em 2008 que o país lançou (e se lançou a) a "Política Nacional de Educação sob a Perspectiva da Educação Inclusiva", de onde vêm termos hoje utilizados forma muito disseminada, como "inclusão" e "escola inclusiva".

Os alicerces dessa Política, contudo, foram fundados de forma mais pontual desde a década de 1990, por meio dos seguintes documentos, dos quais o Brasil foi signatário: Declaração de Jomtien (1990): Declaração Mundial sobre Educação para Todos, que versa sobre a satisfação das necessidades básicas de aprendizagem; Declaração de Salamanca (1994) que trata dos Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais; Declaração da Guatemala (2001) que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de deficiência. Todos esses documentos internacionais serviram de alicerce para a construção de um novo cenário que se consolidará no Brasil no ano de 2008.

Nosso objetivo com a escritura desse artigo é fazer uma análise de natureza teórica e metodológica sobre as principais políticas implementadas no Brasil, para isso faremos um recorte temporal com início no ano de 2008, tendo como marco a implementação da Política Nacional de Educação sob a Perspectiva da Educação Inclusiva e término com a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) no ano de 2015.

## 2. Percurso das políticas educacionais de inclusão

Ao longo dos anos, no âmbito da educação especial, é possível perceber as mudanças paradigmáticas que vão desde mudanças teóricas a mudanças nas práticas sociais e educacionais com a finalidade de cumprir com os direitos de todos os cidadãos.

Historicamente, as pessoas com deficiência sofreram descaso e práticas segregativas, sendo vistos como sujeitos que não poderiam ser escolarizados e incapazes de aprender, essas crenças submeteram essas pessoas a uma série de diagnósticos e categorizações errôneas, que os aprisionavam e os reduziam às suas próprias deficiências.

Silva (2010) destaca que na Antiguidade o abandono às pessoas com deficiência foi predominante em alguns países, porém, no Egito Antigo, elas eram consideradas parte da sociedade. A partir da expansão do cristianismo, na Idade Média há uma mudança nesse paradigma, onde as pessoas com deficiência começaram a serem acolhidas em asilos e conventos. No entanto, esses indivíduos ainda sofriam muito preconceito, pois a deficiência era tida como um castigo de Deus aos pecados cometidos.

Durante a Idade Moderna ocorreu a evolução da educação especial no mundo, com destaque para o trabalho desenvolvido pelo monge espanhol Pedro Ponce de León, reconhecido como o primeiro educador de surdos da História.

Segundo Mazzota (2005) a evolução da educação especial em vários países, seu deu com a criação de diversas instituições que atendiam pessoas com deficiências sensoriais, físicas e mentais. Da mesma forma, no Brasil no final do século XVII e início do século XIX, por meio das ideias liberais houve o surgimento da educação das crianças com deficiência.

No Brasil, o atendimento às pessoas com deficiência é iniciado na época do Império com a criação de duas instituições: o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, e o Imperial Instituto de Surdos Mudos, em 1857.

Originalmente a Educação Especial se constituiu a partir de um modelo clínico. Apesar de ser um modelo bastante criticado, Fernandes (1999) fomenta que os médicos foram os primeiros a alertar para a necessidade de escolarização das pessoas com deficiência. Sob esse enfoque, a Educação Especial se fundamentou tradicionalmente pelo viés terapêutico, marcado por testes psicométricos, que definiam as práticas escolares para esses indivíduos.

O atendimento educacional especializado era fragmentado e substituído pelo ensino comum, a educação escolar era considerada desnecessária, já que não existiam grandes expectativas quanto à capacidade cognitiva dessas crianças.

No Brasil, os anos 70 representam o período de institucionalização da Educação Especial, sendo caracterizada pela preocupação dos governos em garantir o acesso à escola às pessoas com deficiências, o que levou à criação, de escolas especiais, instituições especializadas e classes especiais. A Educação Especial absorveu os avanços da Pedagogia e da Psicologia da Aprendizagem, sobretudo de enfoque comportamental. O desenvolvimento de novos métodos e técnicas de ensino baseados nos princípios de modificação de comportamento e controle de estímulos permitiu a aprendizagem e o desenvolvimento acadêmico desses sujeitos, até então dissociados do processo educacional. “O deficiente pode aprender”, tornou-se a palavra de ordem, resultando numa mudança de paradigma do “modelo médico”, predominante até então, para o “modelo educacional”. A ênfase não era mais a deficiência do indivíduo, mas sim a falha do meio em proporcionar condições adequadas que promovessem a aprendizagem e o desenvolvimento (Fernandes 1999).

Segundo Mazzota (2005), na década de 90, muitos países assumiram a postura de adicionar às suas práticas educativas reflexões e atitudes que visassem a inclusão de pessoas com alguma deficiência. Dessa maneira, todos os alunos devem ter oportunidades de frequentar as mesmas aulas sem nenhum tipo de restrição, pelo contrário, respeitando e acolhendo as diferenças.

No decorrer da História da Educação no Brasil e no mundo ocorreram algumas transformações a respeito da inclusão social e educacional das pessoas com deficiência. De acordo com Stainback (1996, p. 44):

O fim gradual das práticas excludentes do passado proporciona a todos os alunos com oportunidade igual para terem suas necessidades educacionais satisfeitas dentro da educação regular. O distanciamento da segregação facilita a unificação da educação regular e especial em um sistema único. Apesar dos obstáculos, a expansão do movimento da inclusão, em direção a uma reforma educacional mais ampla, é sinal visível de que as escolas vão continuar caminhando rumo a práticas cada vez mais inclusivas.

O movimento pela educação inclusiva é mundial e constitui uma ação política, cultural, social e pedagógica pela garantia de equiparação de oportunidades para todos os indivíduos, cujo objetivo principal é atender as necessidades educacionais específicas, assim como aceitar, respeitar e valorizar a diversidade, a partir da democratização do ensino.

Em 1988, a Constituição Federal foi promulgada com o intuito de instituir um Estado democrático, assegurando os direitos sociais e individuais dos cidadãos. Assim, em seu artigo 205, propõe a democratização da educação brasileira, definindo-a como um direito de todos,

garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Além disso, garante o direito a educação para as pessoas com deficiência e estabelece como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208).

Por meio das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº. 7 4.024/61, que coloca o direito dos “excepcionais” à educação, preferencialmente dentro do sistema geral de ensino, o atendimento educacional às pessoas com deficiência passa a ser normatizado.

A Lei nº. 5.692/71(LDBEN) aponta um ‘tratamento especial’ para os discentes com “deficiências físicas, mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados”, assim não consegue promover o atendimento a esses alunos, reforçando a ida dos mesmos para as classes e escolas especiais.

Em 1973, o Ministério de Educação e Cultura (MEC) criou o Centro Nacional de Educação Especial – CENESP, que gerenciou a educação especial no Brasil, no entanto as ações educacionais que eram promovidas para as pessoas com deficiência e com superdotação se caracterizavam como assistencialistas e ações isoladas do Estado.

Nessa perspectiva, observa-se, apesar de todo o aparato legal, a inexistência de uma política pública que efetive o acesso universal à educação. Nesse período ainda perdura a proposta da necessidade de organizar ‘políticas especiais’ para tratar da temática da educação de alunos com deficiência.

A partir da década de 90, o movimento de inclusão escolar se tornou um paradigma amplamente discutido e repensado, não somente no que diz respeito às intervenções voltadas para as pessoas com necessidades educacionais especiais, mas principalmente no que se refere à reestruturação da sociedade como maneira de permitir a participação plena dessas pessoas. (SILVA, 2010)

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº. 8.069/90 reforça os dispositivos legais e tece artigos que asseguram proteção às crianças e adolescentes com deficiência, ao determinar ao determinar como dever do Estado a oferta de atendimento especializado para os alunos com deficiência, no sistema regular de ensino.

Nessa década, documentos como a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990) e a Declaração de Salamanca (1994), representam marcos mundiais na difusão da educação inclusiva, teorias e práticas inclusivas ganham espaço em muitos países, inclusive no Brasil, influenciando a formulação de políticas públicas sobre a temática em questão.

A atual LDBEN, Lei nº 9.394/96, destinou um capítulo para a educação especial, onde a define como modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, estabelece determinações a respeito dos serviços de apoio especializado. O documento apresenta ainda, as condições que devem ser asseguradas pelos sistemas de ensino para os alunos com deficiência, como currículos, métodos e recursos educativos específicos, professores com especialização adequada e educação especial para o trabalho, objetivando a integração na vida em sociedade.

Em 1999, o Decreto nº 3.298 que regulamenta a Lei nº 7.853/89, ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, define um conjunto de normas que reforçam os direitos dos indivíduos com deficiência e enfatiza a complementaridade da educação especial ao ensino regular.

De acordo com Aranha (2004) esse decreto enfatiza as leis anteriores, além disso, esclarece as categorias de deficiência (deficiência física, auditiva, visual, mental e múltipla), bem como os critérios de identificação e classificação.

As Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 2/2001, define a educação especial como uma modalidade da educação escolar que perpassa todas as etapas e outras modalidades da educação básica. Nesse documento são determinadas uma série de decisões no âmbito político, técnico-científico, pedagógico e administrativo.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil, 2008) enquanto política pública, tece novas diretrizes para a educação especial no que se refere à formação dos profissionais para atuarem na área, à organização e implementação de serviços, bem como a caracterização dos alunos que compõem este universo. Assim, avança no debate sobre a forma de organização dessa modalidade de ensino apontando novas orientações para a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou com altas habilidades e superlotação, orientando os sistemas de ensino para garantir:

A autora retrata a importância das políticas de Educação Especial, dos documentos legais e das ações institucionais na perspectiva para inclusão escolar dos alunos com deficiência:

A partir da Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, verifica-se a hegemonia do modelo de segregação absoluto nas normas educacionais. Os documentos legais e as ações institucionais subsequentes reforçaram a perspectiva inclusiva e, cada vez mais, fortaleceram o novo rumo da

modalidade de educação especial- que passa a ser responsável pela organização e oferta de atendimento educacional especializado (AEE), apoiando assim a inclusão do seu público-alvo. (MANTOAN, 2006, p.10)

Dentro dessas novas diretrizes de implementação da política de educação inclusiva está a oferta do atendimento educacional especializado (AEE), complementando e/ou suplementando a formação dos alunos, produzindo, adequando e organizando materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas.

Dultra (2007) destaca que a concepção de atendimento educacional especializado (AEE) ultrapassa a visão de um serviço voltado à área da saúde ou como mera repetição de atividades pedagógicas, tais como o reforço escolar; envolve o desenvolvimento de atividades diferentes daquelas do ensino comum, caracterizadas como fundamentais para a autonomia e independência do aluno dentro e fora da escola.

A articulação restrita das políticas públicas e a precariedade da maioria das escolas e das ações pedagógicas dificultam a incorporação das necessidades de aprendizagens desses estudantes nas atividades vivenciadas pelo grupo de uma sala regular.

De acordo com Silva (2010) no cenário político nacional são diversas as bases legais que favorecem a implementação da inclusão escolar, porém isso não garante que a escolarização dos estudantes com necessidades educacionais especiais seja bem-sucedida, são inúmeras as barreiras enfrentadas para a efetiva inclusão escolar desses discentes em salas regulares.

O atual Plano Nacional de Educação – PNE, Lei n. 13.005/2014 possui 20 metas acompanhadas de 252 estratégias com o propósito de alterar a realidade educacional brasileira no prazo de 10 anos. Entre os principais objetivos do PNE vale destacar a inclusão social. A meta 4 é destinada à pessoa com deficiência e estabelece a universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, para os alunos de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação.

De acordo com Silva (2010) o contexto político é favorável para a implementação da inclusão escolar, porém somente os dispositivos legais não garantem a efetiva escolarização

dos alunos com necessidades educacionais especiais na rede de ensino regular. Existem muitas barreiras que interferem na prática da educação inclusiva.

### **3. O impacto da lei brasileira de inclusão - IBI na consolidação das políticas de inclusão**

A Lei brasileira de Inclusão (LBI – Lei 13. 146/2015) criada em 6 de julho de 2015 e aprovada em 2 de janeiro de 2016, também conhecida como Estatuto da pessoa com deficiência é um dos mais novos avanços na luta em favor da inclusão social e cidadania. Com esta lei o conceito de pessoa com deficiência foi alterado no sentido de ampliar quem são essas pessoas. A nova legislação considera a pessoa com deficiência “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. (Art. 2º) "Podemos dizer que a Lei Brasileira de Inclusão conseguiu reformular toda a legislação brasileira, alterando leis que não atendiam ao novo paradigma da pessoa com deficiência ou que simplesmente a excluía de seu escopo. Com a ajuda da sociedade conseguimos alterar, por exemplo, o Código Eleitoral, o Código de Defesa do Consumidor, o Estatuto das Cidades, Código Civil, a CLT... pense que em todas essas leis a pessoa com deficiência, de alguma forma, não era assistida - muitas vezes era até excluída. " Disse a Deputada Mara Gabrilli, relatora da lei na câmara dos deputados em uma entrevista à revista Claudia.

Foram 15 anos de tramitação para que o projeto fosse totalmente reformulado para se harmonizar à Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência. Isso faz toda a diferença, uma vez que a Convenção foi o primeiro tratado internacional de direitos humanos a ser incorporado pelo ordenamento jurídico brasileiro como emenda constitucional, mas que, por desconhecimento de muitos juristas brasileiros, nunca foi cumprida. Agora, com a LBI em mãos, não será mais admitido que o poder público não faça calçadas, que as escolas cobrem taxa extra de aluno com deficiência, que o SUS não ofereça órtese e prótese, que qualquer cidadão com deficiência sofra preconceito e fique por isso mesmo. Enfim, teremos finalmente uma ferramenta eficaz para que o brasileiro com deficiência não seja colocado à margem de qualquer direito. Mas vale lembrar que a LBI é uma conquista não só das pessoas com deficiência, mas da democracia. Cada linha de sua redação representa os anseios da sociedade civil, que participou de toda a construção do texto. (GABRILLI, 2016, REVISTA DIGITAL).

A autora explica que um dos mais notáveis efeitos desta lei é que ela muda a visão sobre o conceito de deficiência, deixando de ser um atributo à pessoa e passando a ser o resultado da falta de acessibilidade que a sociedade e o Estado oferecem. "Ou seja, a LBI

mostra que a deficiência está no meio, não nas pessoas", completa. Participar das discussões proporcionadas nos encontros da disciplina Educação e cidadania foi uma grande oportunidade de conhecer a lei brasileira de inclusão e nos aprofundarmos no tema, pois nos apropriando e exigindo que a lei seja executada estaremos melhorando a vida destas pessoas e contribuindo com uma sociedade mais igualitária.

Nesse sentido, a lei traz muitas mudanças com foco na acessibilidade, vejamos algumas: Cinemas e cursos de idiomas e informática deverão oferecer materiais e recursos de acessibilidade, incluindo livros. Os hotéis deverão ter 10% de dormitórios acessíveis e um número mínimo deve ser reservado à condomínios e moradias que permitem uma vida independente para pessoas com deficiência. Para usuários de cadeiras de rodas, os que usam próteses ou qualquer tipo de material especial no cotidiano, o FGTS poderá ser sacado para aquisição desses itens. O Benefício de Prestação Continuada (BPC), um benefício da Política de Assistência Social, que prevê o pagamento de um salário mínimo para idosos acima de 65 anos e pessoas com deficiência, passa por adaptações no critério para maior integração de pessoas com deficiência no Brasil. A criação de um novo benefício, o Auxílio Inclusão, que garante uma renda extra para o cidadão com deficiência que entrar para o mercado de trabalho.

Na educação a mudança ocorre com o fato de que não poderá mais ser cobrado aos pais nenhum valor extra em instituições privadas e será obrigatório a efetivação da matrícula, sendo crime sua negação, outro fato é o direito a profissionais de apoio escolar, objetivando ter uma equipe mais preparada e capaz de realizar um bom atendimento ao estudante na escola, melhorando o rendimento da pessoa com deficiência. A lei trouxe muitos avanços, porém ainda necessita de regulamentação em alguns artigos, uma prova disto é o fato da lei não prevê a capacitação dos professores.

No ensino superior, deverá haver o mínimo de 10% de vagas em cursos de graduação, e obrigatoriedade de conteúdos curriculares relacionados à pessoa com deficiência. Nos cursos de engenharia os discentes deverão estudar sobre o conceito de desenho universal, que traz à tona uma visão mais abrangente do acesso, sem segregações, uma visão que engloba toda diversidade humana, inclusive as crianças, adultos altos e baixos, anões, idosos, gestantes, obesos e pessoas com mobilidade reduzida.

O desenho universal abrange vários aspectos: da estrutura urbana até objetos que utilizamos no dia-a-dia que podem facilitar a vida não só das pessoas com deficiência, mas de

todas as pessoas que vivem em sociedade. A meta é que qualquer ambiente ou produto poderá ser alcançado, manipulado e usado, independentemente do tamanho do corpo do indivíduo, sua postura ou sua mobilidade. Para a criação deste desenho há sete princípios: IGUALITÁRIO - Uso equiparável (para pessoas com diferentes capacidades); ADAPTÁVEL - Uso flexível (com leque amplo de preferências e habilidades); ÓBVIO - Simples e intuitivo (fácil de entender); CONHECIDO - Informação perceptível (comunica eficazmente a informação necessária) SEGURO - Tolerante ao erro (que diminui riscos de ações involuntárias); SEM ESFORÇO - Com pouca exigência de esforço físico; ABRANGENTE - Tamanho e espaço para o acesso e o uso. No mercado de trabalho as empresas deverão além de contratar, ofertar programas de capacitação durante o mesmo período.

Na área civil houve a alteração no sentido do direito as pessoas com deficiência intelectual se casarem sem necessidade da autorização da justiça ou dos pais, o que antes não acontecia, pois, os mesmos enfrentavam uma série de obstáculos para realizar o casório. Apenas quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela. A curatela constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível. (Art. 84) O artigo 85 nos diz: A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. A interdição não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Apresentadas as mudanças e avanços conquistados através da aprovação da lei brasileira de inclusão podemos nos sentir otimistas e esperançosos com relação as conquistas das pessoas com deficiência na luta a favor de uma sociedade mais acessível, nos que abraçamos a causa poderemos colocar em prática os anseios de uma nação mais justa para todos, sabemos que ainda temos muito o que lutar pois temos que fazer-la sair do papel e ser cumprida na prática, no dia-a-dia e fazendo nascer o amor e respeito por essas pessoas, exterminando assim o preconceito infelizmente ainda existente em nossa sociedade. A lei junto com a conscientização fortalecerá nossa luta que é tão grandiosa quanto os desafios que ainda enfrentaremos.

#### **4. Políticas de inclusão no Brasil: contribuições e avanços**

O Brasil vive oficialmente a vigência da Política de Inclusão Educacional, o que significa que as ações educacionais deste país têm se voltado a promover o acesso, a

participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares. Tudo isso tem sido o carro chefe das políticas inclusivas no país (BRASIL, 2014). Nesse cenário de mudanças, observamos a chegada das políticas educacionais brasileiras, enunciadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) 9694/96, no Plano Nacional de Educação (PNE-2011-2020)<sup>4</sup> e em instância máxima pela Constituição Federal de 1988.

Para Santos e Silva (2016) a perspectiva da educação inclusiva representa uma das grandes conquistas no campo educacional em direção à democratização e ampliação do acesso ao ensino para parcelas da sociedade cerceadas desse direito, contribuiu, de forma decisiva, para o combate das práticas discriminatórias e estigmatizantes que se traduziram historicamente em formas de segregação e marginalização social.

As políticas educacionais que contemplam em seus dispositivos legais a inclusão dos alunos com deficiência, são resultado da luta e esforços por parte de educadores, pessoas excluídas da escola por serem deficientes ou por pertencerem a estratos sociais economicamente mais desfavorecidos, bem como pelos seus familiares.

A presença de pessoas com deficiência, negros, grupos sociais em geral mais pobres nos sistemas de ensino inclusivos representam avanços em direção a uma educação intercultural, anti-sexista e anti-racista possibilitando os alicerces para a construção de uma escola onde o diálogo não represente apenas um horizonte utópico.

Os avanços em direção à universalização e democratização são evidentes nas últimas décadas, no entanto, convivemos com a contradição em nosso sistema educacional frente aos avanços, o que se torna evidente, ao analisarmos o grande número de evasão, repetência, analfabetismo, atitudes excludentes e estigmatizantes, bem como, as desigualdades de oportunidades. (Candau, 2010; Brasil, 1996).

As leis, decretos e projetos que orientam as instituições de ensino e garantem acesso e permanência de pessoas com deficiência ao ensino superior tem apontado para um número cada vez mais crescente de pessoas matriculadas nas instituições, tal como observa-se nos dados do Ministério da Educação informando que só na rede federal de educação superior os números eram de 3.705 alunos que passaram a registrar 19.812 até o ano de 2016.

---

<sup>4</sup> Estabelece na Meta 4 o desafio de: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Para Nogueira (2012) foi a partir de 2008 que ocorre de fato um significativo crescimento no número de matrículas deste público. Para isso descreve duas hipóteses que podem ter sido fundamentais para o baixo índice de matrículas nos anos anteriores a 2008: a não obrigatoriedade de atendimento específico para esta demanda e a falta de preparo dos professores e da própria instituição para realizar o atendimento a estes. Não podemos deixar de registrar ainda que somados a esses fatores pode-se a de se considerar que, se a LDB nº 9.394 foi criada em 1996 e desde então as instituições de ensino são obrigadas a oferecer um ensino de qualidade às pessoas com deficiência, garantindo a estas, acesso e permanência na educação superior, depreende-se que as instituições de educação superior brasileiras são morosas em relação a adequação e cumprimento das diretrizes promulgadas na Constituição Federal Brasileira de 1988 e na LDB 9394/96.

Não podemos negar que avanços ocorreram e tornou-se evidente o aumento de pessoas com deficiência ingressas na educação superior, bem como o aumento significativo de medidas adotadas pelas universidades para bem atender este público, buscando adaptar o modelo de ensino a este aluno, e não como ocorria anteriormente, onde o aluno que se adaptava ao sistema de ensino, período marcado pela simples integração destes. Ainda que na década de 80 as pessoas com deficiência eram minoria no ensino superior, uma vez que havia diversos obstáculos que dificultavam o ingresso destes, que vão desde dificuldades no acesso as instituições a superproteção familiar Sasaki (2006).

## **5. Considerações Finais**

Com esta pesquisa conseguimos constatar que as políticas/ações empreendidas pelos governos e sociedade civil teve como consequência o avanço na inclusão das pessoas com deficiência. Todas essas ações, políticas educacionais instituídas em nosso país, expressam o compromisso da nação, através do Ministério da Educação e Cultura, com a educação para todos, dando particular atenção à educação de pessoas com deficiência nos diferentes níveis de ensino, seja através da legislação, seja através de programas e de documentos norteadores para expandir o acesso dos alunos com deficiência ao ensino regular (MELO, 2009, p.2).

Atualizar e orientar a prática pedagógica dos professores com vistas a um melhor atendimento desses alunos tem apresentando resultados significativos e demonstra o compromisso do governo brasileiro com a política educacional inclusiva. Com um ar de

esperança, ansiamos que todas essas conquistas possam avançar ainda mais, e que mais políticas possam se efetivar no sentido de promover cada vez melhores condições de acesso, permanência e qualidade de ensino para todos, incluindo, portanto, as pessoas com deficiência que historicamente foram deixadas a margem desse processo.

## Referências

ARANHA, Maria Salete Fábio. **Educação inclusiva: transformação social ou retórica**. Inclusão: intenção e realidade. Marília: FUNDEPE, p. 37-60, 2004.

BRASIL. Lei de n. 9.394/96. **Diretrizes e bases da Educação Nacional**. Brasília, 1966.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESPE, 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.146/2015. **Lei brasileira de Inclusão**. 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/Lei/L13146](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13146) <Acesso em 11 jan. 2016>.

BUENO, J. G. S. **Educação inclusiva e escolarização dos Surdos**. Integração (Fátima do Sul), Brasília - DF, v. 13, n.23, p. 1-9, 2001.

CANDAU, Vera Maria. **Construir ecossistemas educativos – reinventar a escola**. IN: \_\_\_\_\_ (org.). *Reinventar a Escola*. Petrópolis/RJ: Vozes, 2010.

DULTRA, M. C. Inclusão social da pessoa com deficiência: uma questão de políticas públicas. *In. Ensaios pedagógicos*. Brasília, DF: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2007.

FERNANDES, Edicléa Mascarenhas. **Educação para todos, saúde para todos**: a urgência da adoção de um paradigma multidisciplinar nas políticas públicas de atenção a pessoas portadoras de deficiências. *Rev. Nossos Meios RBC*, edição, v. 14, 1999.

MAZZOTA, Marcos José Silveira. **Educação especial no Brasil**: História e políticas públicas. São Paulo: Cortez, 2005.

MELO, F. R. L. V. de. **Mapeando, conhecendo e identificando ações da Universidade Federal do Rio Grande do Norte diante do ingresso do estudante com deficiência.** In: MARTINS, L. A. R. et al (Orgs.). Práticas inclusivas no sistema de ensino e em outros contextos. Natal/RN: EDUFRN, 2009, p. 240.

NOGUEIRA, Lilian de Fátima Zanoni. **A inclusão no ensino superior: desafios e perspectivas.** In: Silva, Lázara Cristina da (Org). **Inclusão educacional, do discurso à realidade: construções e potencialidades nos diferentes contextos educacionais.** Uberlândia: EDUFU, 2012. Cap. 4, p. 91-110. ISBN 9788570783271.

OLIVEIRA; Laralis de Sousa; SILVA, Gisele Oliveira. **Língua Brasileira de Sinais 4.** IFRN, 2013.

SILVA, Aline Maira da. **Educação especial e inclusão escolar: história e fundamentos.** Curitiba: Intersaberes, 2010.

SILVA, Gisele Oliveira; SANTOS, Rogério Alves dos. **Educação bilíngue para Surdos: rebatimentos dos debates promovidos pelos movimentos Surdos no Plano Nacional de Educação.** Disponível em <<http://http://2016.cbee-ufscar.com.br/sites/default/files/inline-files/999999999.20161101090253980.999999999.20161101090253980eYfk5.pdf>>. Acesso em 12 de jan. de 2017.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: a universidade e a pessoa com deficiência.** Disponível em: <http://saci.org.br/index.php?modulo=akemi&parametro=18675>> Acesso em 10 jan. 2017.

STAINBACK, Susan; STAINBACK, William. **Inclusão: um guia para educadores: Artes Médicas Sul,** 1996.